



LEI MUNICIPAL N.º 1.620, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

“DISPÕE A NOVA TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DO I.T.B.I. A PARTIR DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Para efeitos de lançamento e cobrança do I.T.B.I – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis a partir de 1º de janeiro de 2012 – Imóveis Rurais, passam a vigorar os valores constantes no Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

§ 1º. O recolhimento do Imposto aludido no *caput* deste artigo será recolhido em parcela única.

§ 2º. Os recolhimentos efetuados com cheques ou qualquer outro meio sem que seja em espécie, somente serão liberadas as guias após verificada pela tesouraria da Prefeitura a devida compensação do documento.

Art. 2º Para efeito de lançamento e cobrança do I.T.B.I. – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis, de imóveis Urbanos, deverá ser considerado o valor informado na guia de ITBI.

Parágrafo Único – Sendo o valor informado na guia de ITBI inferior ao valor venal constante no cadastro do imóvel, deverá ser considerado para efeito de lançamento e cobrança do referido imposto, os constantes no cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo a sua aplicabilidade a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 4º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 12 de dezembro de 2011.


GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
 Administração 2009/2012
 CNPJ 15 024 045/0001-73



Lei Municipal n.º 1620/2011

ANEXO - I

**TABELA DE COBRANÇA DE ITBI
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT**

CARACTERÍSTICAS DO SOLO		REGIÕES					
		A	B	C	D	E	F
1.0.0	Áreas com Cobertura Natural						
1.0.1	Mata	0,00	0,00	3.000,00	2.700,00	2.000,00	1.050,00
1.0.2	Cerrado	4.000,00	3.000,00	2.500,00	2.250,00	1.500,00	900,00
1.0.3	Várzeas	4.000,00	3.000,00	2.200,00	2.250,00	1.500,00	900,00
1.0.4	Morros e Pedregulhos	4.000,00	2.200,00	2.000,00	1.800,00	1.100,00	750,00
2.0.0	Áreas Desmatadas						
2.1.1	Lavoura de Toco	4.000,00	3.000,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	1.100,00
2.1.2	Culturas Permanentes	4.000,00	5.000,00	5.000,00	3.500,00	3.500,00	3.000,00
2.2.0	Mecanizados para Lavoura						
2.2.1	Solo não corrigido	5.000,00	4.000,00	4.000,00	3.500,00	2.200,00	1.200,00
2.2.2	Solo parcialmente corrigido	6.000,00	4.500,00	4.500,00	4.000,00	2.700,00	1.900,00
2.2.3	Solo totalmente corrigido	7.000,00	6.000,00	5.000,00	4.500,00	3.500,00	3.000,00
2.3.0	Mecanizados Ocupados com:						
2.3.1	Pastagem Artificial sem correção	6.000,00	5.000,00	3.000,00	3.000,00	1.700,00	1.200,00
2.3.2	Pastagem Artificial com correção	7.000,00	5.500,00	3.500,00	3.500,00	2.200,00	2.000,00
2.3.3	Pastagem Artificial degradada	5.000,00	4.500,00	2.700,00	2.900,00	2.000,00	1.050,00

REGIÕES	
A	Imóveis Localizados na Margem do Rio da Mortes no Raio de até 10 Km da Sede do Município
B	Imóveis Localizados no Raio de 20 Km da Sede do Município
C	Serra Azul e Vale da Serra Azul
D	Pontal do Pindaiba
E	Noidori, Areões, Jaraguá, Córrego Seco e Voadeira
F	Rancho Amigo, Banco Safra, Ilha do Coco, Piaus e Gleba Cavalcante

Nova Xavantina, 12 de dezembro de 2011

Gercino Caetano Rosa
 Prefeito Municipal